

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

87/2026

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Pagamento da taxa de licenciamento ambiental referente à análise do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Água (ETA) do SAMAE de São Ludgero, junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.842,12 (mil oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

CONTRATADO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA/SC,
CNPJ: 83.256.545/0001-90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Pagamento da taxa de licenciamento ambiental referente à análise do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Água (ETA) do SAMAE de São Ludgero, junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Taxa de licenciamento ambiental referente à análise da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) automática da ETA – FCEI nº 723286.	Unidade	1	R\$ 1.842,12	R\$ 1.842,12
Total: R\$ 1.842,12 (mil oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos)					

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Pagamento da taxa de licenciamento ambiental referente à análise do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) da Estação de Tratamento de Água (ETA) do SAMAE de São Ludgero, junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA/SC.**

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição e/ou contratação de serviços

A ETA do SAMAE de São Ludgero possui Licença Ambiental de Operação nº 291/2023, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, para a atividade 34.31.00 – captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público. A licença possui prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 30/01/2023.

Considerando o término do prazo de validade da licença e a necessidade de continuidade regular da operação do Sistema de Abastecimento de Água, foi iniciado o procedimento de renovação da licença ambiental perante o IMA/SC, mediante o FCEI nº 723286, gerado em 13/08/2026.

O FCEI registra como licença requerida a REN. LAO AUTO – Renovação LAO Automática, para a atividade 34.31.00, com porte/potencial M/P e vazão média ao final do plano de 55 l/s. Para a formalização do pedido, o próprio documento determina o pagamento do Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE e o carregamento dos documentos exigidos nas respectivas Instruções Normativas.

O DARE-SC apresentado no processo possui código de receita 7757 – Taxa de Licenciamento Ambiental da FATMA, refere-se à análise da renovação da LAO automática, vinculada ao FCEI nº 723286, e apresenta valor principal e total de R\$ 1.842,12, com vencimento em 12/09/2026.

O pagamento da taxa é indispensável para o prosseguimento do procedimento de renovação da licença ambiental, sendo condição indicada no FCEI para a formalização do pedido perante o IMA/SC. A manutenção da regularidade ambiental da ETA é necessária para assegurar a continuidade da prestação do serviço público de abastecimento de água à população.

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, uma vez que a análise e o processamento do licenciamento ambiental estadual são atribuições do órgão ambiental competente, não existindo pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto.

Dessa forma, mostra-se necessária a realização da despesa para viabilizar a renovação da LAO e manter a regularidade do empreendimento perante o órgão ambiental estadual.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A presente contratação **não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero – SAMAe**.

A necessidade de realização da despesa decorre do procedimento de renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO da Estação de Tratamento de Água – ETA, cuja continuidade é necessária para a manutenção da regularidade ambiental do empreendimento e para a continuidade da prestação do serviço público de abastecimento de água.

A demanda está relacionada a obrigação de natureza ambiental e regulatória, vinculada ao prazo de validade da Licença Ambiental de Operação nº 291/2023 e ao procedimento de renovação junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA/SC. Dessa forma, embora não tenha sido contemplada no PCA 2026, sua realização mostra-se necessária em razão da obrigação de manutenção da regularidade ambiental da atividade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente processo caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição;”.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. **Da escolha do fornecedor:** O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA/SC é o órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento ambiental no âmbito de sua competência. O procedimento de renovação da LAO da ETA do SAMAe de São Ludgero deve ser processado perante o órgão ambiental competente, não sendo possível a substituição por outro fornecedor para a análise e emissão da licença ambiental.

4.2. **Da exclusividade e da inviabilidade de competição:** A renovação da Licença Ambiental de Operação é ato administrativo vinculado à competência do órgão ambiental responsável pelo licenciamento. No presente caso, o FCEI nº 723286 foi formalizado no sistema do IMA/SC e enquadra o pedido como REN. LAO AUTO – Renovação LAO Automática. Assim, não há pluralidade de fornecedores ou possibilidade de competição para a análise do pedido e a prática dos atos administrativos correspondentes.

4.3. Dados do empreendimento e do licenciamento:

Processo/Referência: FCEI nº 723286.

Atividade: 34.31.00 – Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.

Empreendimento: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAe.

Localização da operação: Rodovia Municipal SLD-022, s/n, Bom Retiro, Interior, São Ludgero/SC.

4.4. Dados do órgão competente:

Razão Social: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA/SC.

CNPJ: 83.256.545/0001-90.

Endereço: Rod. Virgílio Várzea, Nº 529, Edif Floripa Office 1, Bairro Monte Verde, Florianópolis/SC – CEP 88032-000.

Natureza: Órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento ambiental no âmbito de sua competência

4.5. **Habilitação:** Por se tratar de taxa estadual vinculada a procedimento administrativo de licenciamento ambiental, a comprovação da despesa será realizada mediante o DARE-SC e demais documentos emitidos pelo IMA/SC e pelo sistema estadual de arrecadação, não se aplicando, em sua natureza, a apresentação de documentos típicos de habilitação de fornecedor privado.

Dessa forma, serão exigidos apenas os documentos mínimos estritamente necessários, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme segue:

4.5.1. Da Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

4.5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. DO PAGAMENTO

5.1. 5.1. O pagamento será realizado mediante quitação do Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE-SC nº 260420095332710, referente ao FCEI nº 723286, no valor total de R\$ 1.842,12, com vencimento em 12/09/2026.

5.2. 5.2. Conforme consta expressamente no DARE-SC, não será aceito depósito bancário ou transferência, devendo a quitação observar a forma de pagamento disponibilizada para o documento de arrecadação.

5.3. 5.3. A despesa deverá ser liquidada e paga após a conferência da documentação correspondente e observância das normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

5.4. 5.4. Por se tratar de taxa estadual de licenciamento ambiental, não se aplica a retenção tributária típica de pagamentos por fornecimento de bens ou prestação de serviços a pessoa jurídica privada, sem prejuízo da observância das regras contábeis e fiscais pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Por se tratar do pagamento de taxa vinculada a procedimento administrativo de licenciamento ambiental, não haverá contrato de execução continuada a ser fiscalizado. O acompanhamento administrativo ficará restrito à conferência da documentação, do pagamento da taxa e do regular prosseguimento do processo de renovação da LAO.

6.2. O setor responsável deverá manter no processo o DARE-SC, o comprovante de pagamento, o FCEI nº 723286, a Licença Ambiental de Operação nº 291/2023 e os demais documentos relacionados ao procedimento de renovação.

6.3. Após o pagamento, deverá ser acompanhado o protocolo do pedido junto ao IMA/SC, bem como a emissão da nova licença ou eventual solicitação de complementação documental.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2.080 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA

8.1. **Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa:** ETA.

8.2. **Servidor Responsável:** Jesiel Peters.

8.3. **Função:** Supervisora da Estação de Tratamento de Água.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

Everthon Perin
Agente de Contratação

